



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº041/2023, de 27 de Outubro de 2023

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de assistência financeira complementar da União no âmbito da Lei nº 14.434/2022 e que se encontra prevista no art. nº 1120-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017..

Art. 2º-O pagamento da assistência financeira, no exercício financeiro de 2023, será realizado em 09 (nove) parcelas referentes as competências maio a dezembro de 2023 e 13º salário.

§1º Para o exercício financeiro de 2024 e seguintes, o pagamento da assistência financeira complementar estará vinculado a publicação de ato pelo Ministério da Saúde dispondo sobre eventual pagamento, inclusive quanto a valor, critérios de concessão e periodicidade.

§2º O pagamento da assistência financeira prevista no *caput* deste artigo está condicionado a efetivação do repasse dos recursos financeiros pela União.

§3º A não efetivação do disposto no parágrafo anterior importará a imediata suspensão dos efeitos desta Lei, especialmente o pagamento da assistência financeira estabelecida no *caput*, em razão da ocorrência de hipótese de criação de encargo financeiro ao Município, decorrente da prestação de serviço público, sem o prévio estabelecimento de fonte orçamentária e financeira necessária à sua realização.

§4º A assistência financeira prevista no *caput* deste artigo será devida a partir da competência maio de 2023 e até a competência dezembro de 2023, incluída a parcela adicional no mês de dezembro de 2023, vedado o pagamento em competência anterior a maio de 2023 e observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º Fica determinado que o pagamento da assistência financeira da União será devida somente aos servidores que se encontrem regularmente vinculados e em exercício nas atribuições de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem ou Auxiliar de Enfermagem.

§6º Para fins de aplicação do disposto no parágrafo anterior será considerado:

I – Vínculo regular:

a) cadastro do servidor público na função de enfermeiro, técnico de enfermagem ou Auxiliar de Enfermagem, conforme o caso, perante o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES na respectiva função;

b) tenham ingressado na função de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem ou Auxiliar de Enfermagem, através de concurso público ou contrato temporário.

José Roberto Garófalo Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Município de São José do Goiabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II – situação regular, inclusive quanto à compatibilidade de carga horária, no sistema InvestSUS e na forma da Portaria GM/GM nº1135, de 16 de agosto de 2023, ou outro sistema mantido pelo Ministério da Saúde da que venha o suceder-lo.

III – Exercício das atribuições: exercício das funções de Enfermeiro, Técnico de enfermagem ou Auxiliar de Enfermagem, conforme o caso, vedado o pagamento da assistência financeira complementar da União nas hipóteses de servidores que se encontrarem em desvio de função, reabilitação profissional, licenças e afastamentos, exercício de cargos em comissão, cessão a outro órgão público ou instituição privada.

Art. 3º-O pagamento da assistência financeira prevista no art. 2º desta Lei Complementar observará, como condição de sua validade e eficácia, os seguintes requisitos, condições e premissas:

I – É vedada a sua utilização para fins de quaisquer vinculações e equiparações remuneratórias ou finalidades distintas daquela indicadas nos arts. 1º e 2º;

II – Somente poderá sofrer alteração de valores mediante a expedição de lei complementar específica que indique a origem dos recursos financeiros e orçamentários a suportar eventual majoração, vedada a aplicação automática de reajuste e/ou revisão geral anual a que se refere o inciso IX do art. 37 da Constituição da República.

III – Não importa alteração do vencimento das carreiras dos profissionais da enfermagem do Município, nem tão pouco se constitui como despesa de caráter continuado, sendo fixada de forma precária, vinculada a efetivação da assistência financeira complementar da União.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transferência dos recursos da assistência financeira complementar da União a entidade privada a que se refere o art. 1120-B da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo Único: Poderá ocorrer a transferência dos recursos financeiros de que trata essa lei mediante repasse do Governo do Estado de Minas Gerais na hipótese do estabelecimento de saúde estar submetido à Gestão Dupla, conforme Portaria de Consolidação descrita no *caput*.

Art. 5º -Fica dispensada a elaboração de estimativa de impacto financeiro-orçamentário por não se constituir em despesa de caráter continuado, conforme expressamente previsto no inciso III do *caput* do art. 3º desta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 2º, §4º.

Município de São José do Goiabal, em 27 de Outubro de 2023

José Roberto Garíf Guimaráes
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Município de São José do Goiabal

José Roberto Garíf Guimaráes/CPF:533299026-04
Prefeito Municipal